



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



DECRETO N.º 149, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Comissão Municipal Intersetorial de Acompanhamento e Avaliação do 1º Ciclo de Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, homologado pelo Decreto nº 94/2024, que estabelece metas, eixos estratégicos e diretrizes para promoção integral dos direitos das crianças de 0 a 6 anos;

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar, avaliar e atualizar continuamente as ações previstas no PMPI, garantindo a efetividade das políticas públicas voltadas à primeira infância;

CONSIDERANDO o disposto na metodologia oficial do Monitoramento do PMPI, que orienta a criação de uma Comissão Municipal Intersetorial de Acompanhamento e Avaliação;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial de Acompanhamento e Avaliação do 1º Ciclo de Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, órgão colegiado de caráter técnico-consultivo, responsável pelo acompanhamento sistemático das ações previstas no PMPI.

Art. 2º A Comissão reger-se-á por diretrizes orientadoras que asseguram a coerência metodológica, a integração das políticas públicas e a transparência do processo de monitoramento do PMPI, observando:

I – a atuação de forma intersetorial, garantindo a participação dos setores de Educação, Saúde, Assistência Social, Administração, Cultura, Esporte, Planejamento e demais órgãos envolvidos nas ações do PMPI;

II – a coleta, registro, organização e análise de dados relativos à execução das políticas públicas voltadas à primeira infância;

*Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com*



III – a transparência, a participação comunitária e a publicidade dos resultados do monitoramento;

IV – a integração de políticas, potencializando ações e programas já existentes;

V – a observância dos princípios da universalidade, equidade, prioridade absoluta e proteção integral da criança.

Art. 3º O monitoramento do PMPI terá como finalidade garantir o cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas no Plano Municipal, assegurar a continuidade das ações e promover o aperfeiçoamento das políticas públicas destinadas à primeira infância, através da:

I – análise do cumprimento das metas, diretrizes e ações previstas nos doze eixos do PMPI;

II – identificação dos avanços, desafios e lacunas na implementação das políticas públicas de primeira infância no município;

III – produção de diagnósticos fundamentados em estatísticas oficiais, registros administrativos e evidências provenientes dos setores governamentais;

IV – elaboração do Relatório do 1º Ciclo de Monitoramento do PMPI, contendo análises, indicadores, registros comprobatórios e recomendações;

V – proposição de ajustes, modificações ou complementações ao PMPI, quando pertinentes, com base em dados levantados;

VI – realização de momentos de apresentação, discussão e validação social dos resultados com a comunidade local.

Art. 4º Compete à Comissão exercer, de forma integrada e técnica, as funções de coleta, organização, avaliação e sistematização de informações necessárias ao monitoramento do PMPI, cabendo-lhe:

I – revisar integralmente o PMPI, seus eixos e diretrizes, observando a coerência, execução e aplicabilidade das ações;

II – mapear fontes e setores responsáveis por cada eixo, planejando a coleta de informações;

III – realizar a coleta direta de dados, mediante visitas, entrevistas, solicitações formais e levantamentos administrativos;

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



IV – registrar as informações coletadas em textos, planilhas e outros formatos padronizados, garantindo fidedignidade e evidências documentais;

V – sistematizar, analisar e consolidar informações para elaboração do Relatório do Monitoramento;

VI – promover reuniões periódicas, encontros formativos, apresentações públicas e estratégias de articulação intersetorial;

VII – armazenar e organizar, de forma segura, todos os dados utilizados no monitoramento;

VIII – propor ao Poder Executivo Municipal recomendações de ações emergenciais ou de execução imediata, quando constatadas demandas urgentes;

IX – acompanhar a execução das ações propostas durante e após o ciclo de monitoramento.

Art. 5º A Comissão Municipal Intersetorial de Acompanhamento e Avaliação do 1º Ciclo de Monitoramento do PMPI será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV – Secretaria Municipal de Governo, Administração e Planejamento;

V – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDPEDE

VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VII – Conselho Tutelar.

Art. 6º A atuação da Comissão seguirá metodologia própria do processo de monitoramento do PMPI, estruturada em etapas sequenciais destinadas à análise, revisão e atualização do Plano, compreendendo:

I – mapeamento dos setores prioritários e preparação normativa;

II – leitura técnica dos eixos, definição de cronograma e identificação de fontes de dados;

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com

Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



- III – coleta, organização e registro das informações;
- IV – revisão técnica e validação pública do Relatório;
- V – formulação e apresentação de propostas de ajustes ao PMPI.

Art. 7º A coordenação das atividades da Comissão será exercida por um servidor técnico indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Caberá ao servidor que assumir a coordenação da Comissão, organizar os trabalhos, consolidar registros e articular a comunicação entre os órgãos envolvidos.

Art. 8º As atividades da Comissão não ensejarão qualquer tipo de remuneração adicional, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, EM
09 DE DEZEMBRO DE 2025.**



Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com